

BOLETIM DE PRECEDENTES

**Secretaria de Uniformização de Jurisprudência,
Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas
(SEJPAC – TRT/MG)**

Edição n. 59 – 2 a 31/5/2024



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT da 3ª Região (MG)

Sumário

| | |
|--|----------|
| Repercussão Geral – STF | 3 |
| ACÓRDÃO PUBLICADO NO TEMA 1255 | 3 |
| ACÓRDÃO PUBLICADO NO TEMA 1072 | 3 |
| ADI, ADC, ADO e ADPF – STF | 4 |
| AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO (ADO) QUE TRATA DA OMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO NA EDIÇÃO DE LEI PARA REGULAMENTAR O DIREITO SOCIAL À PROTEÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGO CONTRA DESPEDIDA ARBITRÁRIA OU SEM JUSTA CAUSA. | 4 |
| ADI 7631. CONSTITUCIONALIDADE DE NORMAS QUE TRATAM DA IGUALDADE SALARIAL ENTRE GÊNEROS | 4 |
| SIRDR - STF | 4 |
| IRR – TST | 5 |
| IRR 13. PETROBRÁS. SUSPENSÃO ENCERRADA | 5 |
| IRDR – TST | 5 |
| IAC – TST | 5 |
| ArgInc – TST | 6 |
| Casos repetitivos - STJ | 6 |
| IAC – STJ | 7 |
| IRDR TRT-MG | 7 |
| TEMA 27: SUSCITADO..... | 7 |
| TEMA 28: SUSCITADO..... | 7 |
| IAC TRT-MG | 8 |
| ArgInc TRT-MG | 8 |
| TJP TRT-MG | 8 |
| Ações Coletivas | 8 |
| Notícias / Destaques | 9 |

| | |
|--|----|
| Novos IRDRs suscitados no TRT3 | 9 |
| STF e TST aprimoram acordo para reduzir processos e fortalecer precedentes na área trabalhista..... | 10 |
| STF decide que número de empregados não é critério para criação de sindicatos de micro e pequenas empresas | 11 |
| Infográfico de Precedentes | 12 |
| Você sabia? | 13 |

O Boletim de Precedentes reúne os andamentos de maior relevância nos processos formadores de teses e de precedentes qualificados no âmbito do STF, TST, STJ e deste TRT da 3ª Região.

Repercussão Geral – STF

[Acesse a página de temas da repercussão geral de interesse da Justiça do Trabalho.](#)

ACÓRDÃO PUBLICADO NO TEMA 1255

Tema 1255 (RE 1412069): Possibilidade da fixação dos honorários por apreciação equitativa (artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil) quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem exorbitantes.

Andamento: Repercussão Geral reconhecida em 24/5/2024.

ACÓRDÃO PUBLICADO NO TEMA 1072

Tema 1072 (RE 1211446): Possibilidade de concessão de licença-maternidade à mãe não gestante, em união estável homoafetiva, cuja companheira engravidou após procedimento de inseminação artificial.

Tese fixada: "A mãe servidora ou trabalhadora não gestante em união homoafetiva tem direito ao gozo de licença-maternidade. Caso a companheira tenha utilizado o benefício, fará jus à licença pelo período equivalente ao da licença-paternidade"

[\(retornar ao sumário\)](#)



ADI, ADC, ADO e ADPF – STF

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO (ADO) QUE TRATA DA OMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO NA EDIÇÃO DE LEI PARA REGULAMENTAR O DIREITO SOCIAL À PROTEÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGO CONTRA DESPEDIDA ARBITRÁRIA OU SEM JUSTA CAUSA.

[ADO 81](#): Regulamentação da proteção da relação de emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa (CF/1988, art. 7º, I).

ADI 7631. CONSTITUCIONALIDADE DE NORMAS QUE TRATAM DA IGUALDADE SALARIAL ENTRE GÊNEROS

[ADI 7631](#) Discute-se a constitucionalidade de normas que tratam da igualdade salarial entre gêneros, em especial, os dispositivos: arts. 4º, I e II, e 5º, da Lei 14.611/2023, arts. 2º, 3º e 4º do Decreto 11.795/2023, e arts. 2º a 9º da Portaria MTE 3.714/2023.

Suspensão: NÃO há determinação.

[Acesse a página com as ações de controle concentrado \(ADI, ADC e ADPF\).](#)

[\(retornar ao sumário\)](#)



SIRDR - STF

[Acesse a página de Suspensão Nacional em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas do STF.](#)

IRR – TST

[Acesse a página de Incidentes de Recursos Repetitivos do TST](#)

IRR 13. PETROBRÁS. SUSPENSÃO ENCERRADA

[Tema 13](#) (TST-IRR-0021900-13.2011.5.21.0012) "Interpretação de cláusulas de convenções coletivas de trabalho dos petroleiros, em que se assegurou o pagamento da parcela denominada RMNR", matéria referente ao tema "Petrobrás.

Complementação da Remuneração Mínima por Nível e Regime-RMNR. Base de Cálculo, Norma Coletiva. Interpretação. Adicionais Convencionais".

Andamentos na PET 7.755/DF: [Extinto o processo](#) em 29/4/2024. [Decisão do Ministro Relator Alexandre de Moraes](#) em 2/5/2024. [Ofício circular nº 5/2024 do Ministro Relator Alexandre de Moraes](#) em 2/5/2024

Suspensão: ENCERRADA a suspensão dos efeitos do julgamento do TST e das respectivas ações, além das rescisórias que discutem a matéria (determinada pelo STF em Medida Cautelar na Petição nº 7.755/DF). Of. Circ. n. GVP1/1/2024 da 1ª Vice-Presidência - 15/3/2024. Transcreve-se:

[...] encerra-se a suspensão das ações individuais, coletivas e rescisórias que discutem a matéria concerne e ao Tema 13 de IRR, tendo em vista que foi restabelecida a sentença que julgou improcedente o pedido da ação trabalhista (processo nº 21900-13.2011.5.21.0012), de pagamento de valores a título de "complemento da RMNR", não mais subsistindo o acórdão do TST no Tema 13 de IRR. (grifo no original).

IRDR – TST

[Acesse a página de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas \(IRDR\).](#)

IAC – TST

[Acesse a página de Incidentes de Assunção de Competência \(IAC\) do TST.](#)

ArgInc – TST

[Acesse a página de Incidentes de Arguição de Inconstitucionalidade \(ArgInc\) do TST.](#)

Casos repetitivos - STJ

[Acesse a página de Casos Repetitivos do STJ.](#)

TEMA 1253: INSTAURADO

Tema 1253 (REsp 2078485/PE): Possibilidade de o substituído processual propor execução individual de sentença coletiva quando, anteriormente, a mesma sentença foi objeto de execução coletiva por parte do substituto processual, extinta em virtude de prescrição intercorrente.

Andamento: Instaurado Tema de Recurso Especial Repetitivo (Tema 1253). REsp 2078485/PE afetado em 9/5/2024.

TEMA 1176: ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

Tema 1176 (REsp 2003509/RN): Definir se são eficazes os pagamentos de FGTS, realizados na vigência da redação do art. 18 da Lei 8.036/1990 dada pela Lei 9.491/1997, diretamente ao empregado, em decorrência de acordo celebrado na Justiça do Trabalho, ao invés de efetivados por meio de depósitos nas contas vinculados do titular.

Tese firmada: São eficazes os pagamentos de FGTS realizados diretamente ao empregado, após o advento da Lei 9.491/1997, em decorrência de acordo homologado na Justiça do Trabalho. Assegura-se, no entanto, a cobrança de todas as parcelas incorporáveis ao fundo, consistente em multas, correção monetária, juros moratórios e contribuição social, visto que a União Federal e a Caixa Econômica Federal não participaram da celebração do ajuste na via laboral, não sendo por ele prejudicadas (art. 506, CPC).

Andamento: [Acórdão publicado no Tema 1176](#) em 28/5/2024.

IAC – STJ

[Acesse a página de Incidentes de Assunção de Competência \(IAC\) do STJ](#)

IRDR TRT-MG

[Acesse a página de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas \(IRDR\) do TRT da 3ª Região.](#)

TEMA 27: SUSCITADO.

[Tema 27](#) (IRDR 0015172-36.2024.5.03.0000): Qual é o prazo prescricional para o ajuizamento da execução individual de direitos reconhecidos em ações coletivas?

Relator: Des. Vicente de Paula Maciel Júnior

Processo de origem: AP 0011001-97.2023.5.03.0185

Andamento: Distribuído em 21/5/2024. Redistribuído por sorteio em 27/5/24. Pendente de admissibilidade pelo Tribunal Pleno. [Despacho da 1ª Vice-Presidência no Tema 27](#) em 24/5/2024.

TEMA 28: SUSCITADO.

[Tema 28](#) (IRDR 0015270-21.2024.5.03.0000): Execução individual de decisão proferida em ação coletiva – prazo para ajuizamento – efeito processual incidente – prescrição – não cabimento de declaração de preclusão – inaplicabilidade dos artigos 100 e 104 do CDC ao processo trabalhista.

Relator: Des. Vicente de Paula Maciel Júnior

Processo de origem: AP 0011174-24.2023.5.03.0185

Andamento: Distribuído em 27/5/2024. Redistribuído por prevenção por determinação judicial em 29/5/24. Pendente de admissibilidade pelo Tribunal Pleno. [Despacho da 1ª Vice-Presidência no Tema 28](#) em 29/5/2024.

[\(retornar ao sumário\)](#)



IAC TRT-MG

[Acesse a página de Incidentes de Assunção de Competência \(IAC\) do TRT da 3ª Região.](#)

ArgInc TRT-MG

[Acesse a página de Incidentes de Arguição de Inconstitucionalidade \(ArgInc\) do TRT da 3ª Região.](#)

TJP TRT-MG

[Acesse a página de Tese Jurídica Prevalente \(TJP\) do TRT da 3ª Região.](#)

Ações Coletivas

[Acesse a página de Ações Coletivas.](#)

[\(retornar ao sumário\)](#)



Novos IRDRs suscitados no TRT3



Novos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR foram suscitados no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O IRDR nº 0015172-36.2024.5.03.0000 (Tema 27) perquire “qual é o prazo prescricional para o ajuizamento da execução individual de direitos reconhecidos em ações coletivas?”.

Na mesma linha, o IRDR nº 0015270-21.2024.5.03.0000 (Tema 28) versa sobre “execução individual de decisão proferida em ação coletiva – prazo para ajuizamento – efeito processual incidente – prescrição – não cabimento de declaração de preclusão – inaplicabilidade dos artigos 100 e 104 do CDC ao processo trabalhista.”

Ambos têm por relator o Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior (o Tema 28 foi redistribuído por prevenção) e serão objeto de exame de admissibilidade.

A suscitação de novos IRDRs torna efetiva a Política de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios na Justiça do Trabalho, instituída pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho por meio da **Resolução CSJT 374/2023**.

STF e TST aprimoram acordo para reduzir processos e fortalecer precedentes na área trabalhista



O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luís Roberto Barroso, e do Tribunal Superior do Trabalho, ministro Lélío Bentes Corrêa, assinaram neste mês de maio, um termo aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica 3/2023, que visa reduzir o número de ações judiciais e privilegiar o julgamento de temas repetitivos.

O acordo também tem por objetivo a identificação rápida e eficiente de questões jurídicas para julgamento de precedentes qualificados. Além disso, busca automatizar rotinas de acesso a dados processuais. As novas cláusulas fortalecem a colaboração entre as duas instituições na promoção de boas práticas e na otimização de processos.

Na cerimônia de assinatura, o ministro Barroso afirmou que a Justiça do Trabalho tem um papel importante num país com estratificação social e marcado pela desigualdade e pela assimetria entre empregadores e empregados. Destacou, ainda, os princípios que orientam sua atuação em questões trabalhistas: respeito aos direitos fundamentais, preocupação com a empregabilidade e a formalização do emprego, segurança jurídica e atratividade de investimentos. Barroso também afirmou que é preciso encontrar caminhos para reduzir a litigiosidade em relação à terceirização e à responsabilidade subsidiária no setor público.

O presidente do TST ressaltou que o Poder Judiciário avança para adotar o sistema de precedentes, garantindo uma jurisprudência estável e segurança jurídica. “O acordo é um passo importante na disseminação dessa cultura no TST e na Justiça do Trabalho”, afirmou.

Participaram da solenidade os vice-presidentes do STF e do TST, ministros Edson Fachin e Aloysio Corrêa da Veiga.

[Acesse a notícia integralmente publicada no portal do STF](#)

STF decide que número de empregados não é critério para criação de sindicatos de micro e pequenas empresas

Para a maioria do Plenário, o parâmetro previsto na Constituição é a categoria econômica da empresa, e não seu tamanho.



O Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu nesta quarta-feira (29) que o número de funcionários ou o porte da empresa não são parâmetros válidos para a criação de sindicatos de micro e pequenas empresas.

No entendimento do relator, ministro Dias Toffoli, acompanhado pela maioria do Plenário, a Constituição estabelece como critério determinante a categoria econômica da empresa, e não o seu tamanho ou número de trabalhadores. Esse parâmetro busca garantir o princípio da unicidade sindical, ou seja, evitar que a mesma categoria econômica ou profissional seja representada por dois sindicatos diferentes, o que poderia gerar insegurança jurídica.

Em seu voto, o presidente do STF, ministro Luís Roberto Barroso, considerou que o princípio da unicidade sindical é passível de críticas, mas foi a opção feita pelo constituinte. "A interpretação constitucional por vezes precisa ser expansiva e criativa, mas ali a Constituição é taxativa", afirmou.

O ministro Edson Fachin foi o único a divergir. Para ele, entidades que representam micro e pequenas empresas têm legitimidade sindical independente da categoria econômica em que está incluída.

Caso concreto

A tese foi fixada no Recurso Extraordinário (RE) 646104, apresentado pelo Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo (Simpí), e tem repercussão geral (Tema 488), ou seja, deve ser aplicada em casos semelhantes pelo país.

Ao STF, o Simpí alegou que representa empresas do setor com até 50 empregados, mas decisões judiciais impediram o seu reconhecimento como sindicato. Sem isso, a entidade foi impedida de cobrar a contribuição sindical dos trabalhadores. Os valores foram pagos ao Sindicato da Indústria de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias do Estado de São Paulo (Sindinstalação), que sustentou ser a entidade sindical responsável pelas micro e pequenas empresas do setor no estado.

[**Acesse a notícia integralmente publicada no portal do STF em 29/5/2024**](#)

Infográfico de Precedentes

POLÍTICA DE CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA DE PRECEDENTES OBRIGATÓRIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO

INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO CSJT N.º 374 DE 2023

OBJETIVO

Estabelecer a cooperação e a capacitação no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e garantir a uniformização, a estabilidade e a coerência da sua jurisprudência.

PRINCÍPIOS

- Fortalecer as decisões judiciais
- Racionalizar o julgamento de casos análogos
- Garantir a isonomia e a segurança jurídica, bem como a integridade da jurisprudência

EIXOS

- Adequada capacitação dos servidores e magistrados
- Cooperação entre os Tribunais Regionais do Trabalho e os juízos de primeiro grau
- Registro no banco de dados de precedentes e comunicação de todas as formas possíveis das informações dos precedentes

ESTRUTURA

Para a implementação da Política de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios na Justiça do Trabalho, os TRTs deverão utilizar:

AS ESTRUTURAS DAS UNIDADES DE GERENCIAMENTO E DOS CENTROS REGIONAIS DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.



SISTEMA DE PRECEDENTES OBRIGATÓRIOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO



COOPERAÇÃO

As Unidades de Gerenciamento de Precedentes e os Centros Regionais de Inteligência poderão emitir notas técnicas conjuntas.

LABORATÓRIOS DE INOVAÇÃO

Devem auxiliar por meio de soluções inovadoras que facilitem a identificação de demandas repetitivas, bem como mapear programas regionais desenvolvidos que contribuam para esse fim.

FORMAÇÃO E GESTÃO DE PRECEDENTES

Ao proceder à uniformização de sua jurisprudência, os TRTs observarão o seguinte :

Utilização da classe Processual Incidente de Assunção de Competência no PJe: quando identificada a) questão jurídica relevante, com grande repercussão social, sem efetiva repetição de processos, ou b) questão jurídica relevante a respeito da qual seja conveniente a prevenção ou a composição de divergência.



Utilização da classe Processual Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas no PJe: quando identificada a repetição de processos sobre a mesma questão jurídica, com risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica.



Também será utilizada a classe Processual Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas no PJe: em caso de reafirmação de jurisprudência do tribunal, até mesmo quando firmada na vigência da Lei nº 13.015, de 21 de julho de 2014.



UNIDADES DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES

Utilizarão o Sistema Nugep de Precedentes da Justiça do Trabalho: para informar o dessobrestamento resultante dos acórdãos publicados decorrentes dos julgamentos de IACs e IRDRs (salvo o caso de reafirmação de jurisprudência).



Deverão oficiar aos magistrados e aos servidores quanto à cessação da suspensão relativa aos julgados de IACs e IRDRs.



POSSIBILIDADE DE EMISSÃO DE NOTAS TÉCNICAS



Os Centros Regionais de Inteligência e as Unidades de Gerenciamento de Precedentes poderão apresentar notas técnicas, no caso de indicação de processos com questões jurídicas aptas à instauração de IRDR ou IAC, ou propostas de revisão ou cancelamento de súmulas.

COMUNICAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS



Os Tribunais informarão à Comissão Gestora de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios sobre as boas práticas na identificação de questões de processos repetitivos, para acompanhamento, multiplicação de rotinas e fomento da cultura de precedentes.

COMUNICAÇÃO DOS PRECEDENTES

AMPLA DIVULGAÇÃO

- Indicação das questões jurídicas pendentes submetidas ao rito de casos repetitivos ou assunção de competência.
- Indicação dos incidentes julgados e das superações de teses.
- Disponibilização pelos Tribunais, em suas respectivas páginas, do endereço eletrônico do Banco Nacional de Precedentes.

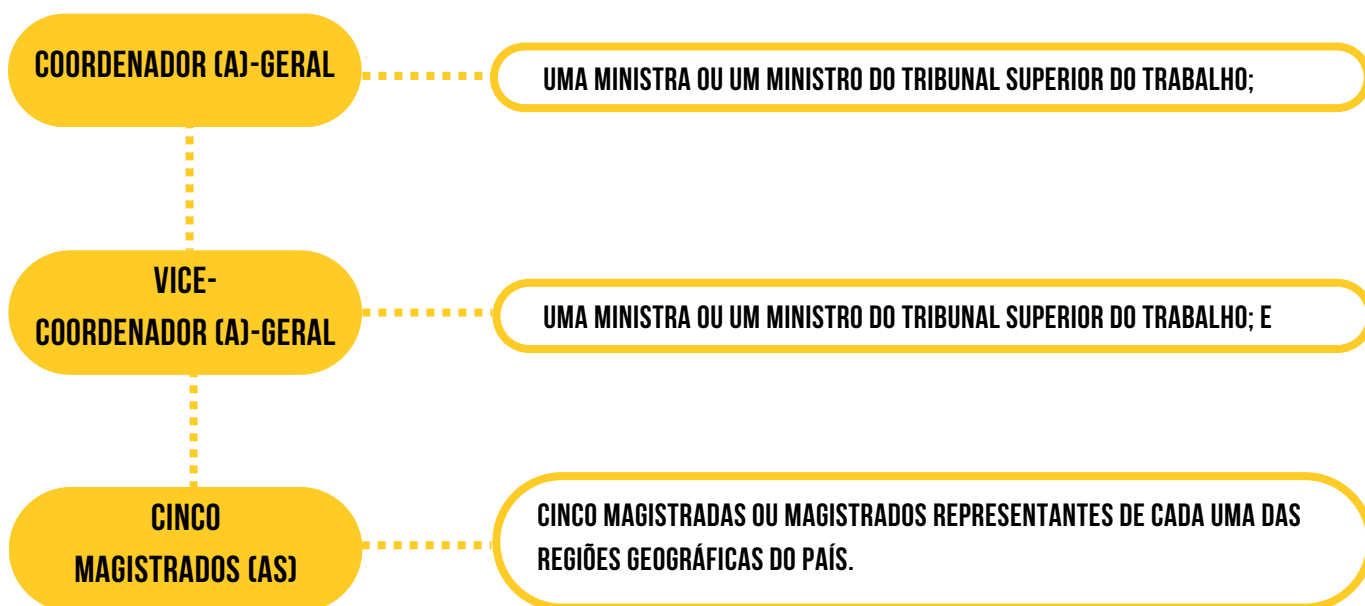
CAPACITAÇÃO

- Os Tribunais Regionais do Trabalho realizarão cursos para capacitação de magistrados e servidores que exerçam atividades afins.
- Esses cursos deverão ter no mínimo 30 (trinta) horas-aula, conforme o conteúdo programático estabelecido pela Comissão Gestora da Política.
- Os Tribunais poderão se valer de conteúdo que venha a ser disponibilizado por Escolas Judiciais de outros Tribunais ou pelo Centro de Educação Corporativa da Justiça do Trabalho (CEduc-JT).

MEMBROS GESTORES DA POLÍTICA

- Designação por Ato da Presidência do CSJT
- Terão mandato limitado ao fim da Administração em curso
- Caberá uma única recondução sucessiva

COMPOSIÇÃO



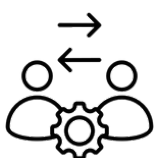
A Coordenadora-Geral ou o Coordenador-Geral poderá designar um representante local por Tribunal Regional do Trabalho, preferencialmente a Presidente ou o Presidente da Comissão Gestora de Precedentes, para colaborar com a execução da política no âmbito do tribunal a que estiver vinculado.



COMPETE AOS MEMBROS DA COMISSÃO GESTORA DA POLÍTICA:



Apresentar relatório de atividades à Presidência do CSJT



Incentivar e promover a capacitação e a atualização permanente de magistrados e servidores



Fomentar e divulgar boas práticas sobre a cultura de precedentes



Desenvolver conteúdo programático mínimo e ações voltadas à capacitação técnica de magistrados e servidores para formação, aplicação e superação de precedentes



Acompanhar o atendimento aos dispositivos da Resolução CSJT n.º 374, de 24 de novembro de 2023, em especial mediante a promoção de campanha permanente com as unidades, com acompanhamento da Coordenadora ou do Coordenador Regional da Política, se houver, bem como da Corregedoria Regional e da Secretaria - Geral Judiciária

DISPOSIÇÕES FINAIS

As Unidades de Gerenciamento de Precedentes e os Centros Regionais de Inteligência da Justiça do Trabalho permanecem com as competências e as atribuições que lhes foram designadas, respectivamente, pela Resolução CNJ n.º 235, de 13 de julho de 2016, pela Resolução CNJ n.º 349, de 23 de outubro de 2020, e pela Resolução CSJT n.º 312, de 22 de outubro de 2021.



**PARA CONFERIR A RESOLUÇÃO NA ÍNTEGRA,
CLIQUE NO LINK ABAIXO**

<https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/224874>

Você sabia?

A lista completa dos temas de repercussão geral, casos repetitivos, IAC e ações de controle concentrado encontra-se disponível no portal deste Tribunal, menu "Jurisprudência".

Os Boletins de Precedentes podem ser consultados no portal TRT-MG, menu "Jurisprudência", "Boletim de Precedentes - TRT-MG".

Para facilitar a consulta jurisprudencial, encontra-se à disposição no portal do TRT-MG, no menu "Jurisprudência", o livro eletrônico "Jurisprudência Consolidada com Notas Remissivas – TRT da 3ª Região e TST". Esse livro reúne, na primeira parte, as súmulas, orientações jurisprudenciais, teses jurídicas prevalecentes, temas de IRDR e IAC admitidos e com tese firmada, além de precedentes normativos desse Regional. Na segunda parte, encontram-se as súmulas, orientações jurisprudenciais, temas de IRR e precedentes normativos do TST. O índice remissivo, nos moldes adotados pelo TST, compõe a terceira parte. Há inserção de remissões diretas e indiretas aos verbetes de cada um dos Tribunais, fazendo uma correlação entre a jurisprudência predominante em ambos.

[*\(retornar ao sumário\)*](#)

